



Voltar | Usuários | Ingresso de Recursos | Cooperação | Transferencia Especial | Manual Convênios | Manual do Usuário | Tutorial em Video | Legislação | Programas | Formulários | Relatórios | Principal

Celebração | Execução | Prestação de Contas | Notificações | Resumo

Projeto	Cronograma de Execução Físico	Plano de Aplicação Consolidado	Cronograma de Desembolso	Parecer Técnico/Jurídico	Publicação/Assinatura
---------	-------------------------------	--------------------------------	--------------------------	--------------------------	-----------------------

Imprimir Plano de Trabalho



Atualizar dados cadastrais

Nº Convênio: 2634-2022 **Termos Aditivos:** **Nº Processo:** SECEL-PRO-2022/07365 **Nº Proposta:** 2634-2022 **Protocolo SIGADOC:** **Situação:** Encerrado em 30/05/2023

Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL **Proponente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES **Valor:** 1.037.734,00

Banco: 104 | **Agência:** 0870-2 | **Conta:** 71194-2

Programa Estadual: 523-AMPLIAÇÃO DO ACESSO À CULTURA

Projeto/Atividade: 1254-APOIO E FOMENTO ÀS AÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS

Objeto:

Execução do 13º Natal de Luzes de Cáceres - MT

Área:

DESENVOLVIMENTO, ECONOMIA E TURISMO

Produtos:

Outras ações de Turismo

Competência:

Município

Local de Execução:

Cáceres

Propriedade(s) do Convênio:

Recurso Financeiro



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL

Parecer Técnico

Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Programa Estadual: 523-AMPLIAÇÃO DO ACESSO À CULTURA

Projeto/Atividade: 1254-APOIO E FOMENTO ÀS AÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS

Objeto: Execução do 13º Natal de Luzes de Cáceres - MT

Parecer:

Processo nº SECEL-PRO-2022/07365
Proponente/ Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT
Tipo do Termo () Termo de Fomento
() Termo de Colaboração
(X) Termo de Convênio
() Outro, qual _____
Nº da Proposta 2634-2022
Objeto EXECUÇÃO DO 13º NATAL DE LUZES DE CÁCERES - MT
Valor Total R\$ 1.037.734,00
Período de execução previsto 02/12/2022 a 30/05/2023
Forma de seleção () Emenda Parlamentar Deputado Estadual
(X) Próprio
Responsável pela análise LAURO VICTOR MARQUES GONÇALVES

Neste parecer, analisará apenas o aspecto técnico da proposta (proposta e prazo), os aspectos de natureza Jurídica devem ser contemplados no Parecer Jurídico.

1. DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

Para análise levamos em consideração as seguintes bases legais e de regulamentação:

- Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015, de 23 fevereiro de 2015
- Portaria nº 133/2022/GAB/SECEL, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022;
- A análise observará os itens exigidos na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015, de 23 fevereiro de 2015, que segue:

“Art. 2º. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I – Convênio: instrumento que tem por objetivo a transferência de recursos para execução, em regime de mútua colaboração, de ações de interesse comum dos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Mato Grosso, com órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, com estados, com municípios e com entidades privadas sem fins lucrativos.

“Art. 8º. Integrará o Plano de Trabalho, a especificação completa do objeto a ser executado, do bem ou serviço a ser adquirido ou produzido e, no caso de obras, instalações ou serviços, o projeto básico, que entendido como tal, é o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, a obra, a instalação ou o serviço de engenharia objeto do convênio, sua viabilidade técnica, custos, fases, ou etapas e prazos de execução, devendo conter os elementos discriminados no inciso IX do art. 6º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º O Plano de Trabalhos será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e, no caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.

(...)

Art. 11 O preço de referência é o parâmetro de admissibilidade do concedente para aprovação do preço orçado pelo proponente ou convenente.

§ 1º O custo de referência será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes da tabela de referência de preços instituída pelo Estado de Mato Grosso e/ou no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), para obras civis, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela de referência instituída pelo Estado e/ou a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO).

§ 2º Nos casos de itens não constantes dos sistemas e das tabelas de referência mencionados no parágrafo anterior, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, justificado pelo proponente ou convenente, e, homologado pelo concedente.

§ 3º A pesquisa mencionada no parágrafo anterior será no mínimo de três cotações de empresas ou fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória dos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. Além disso, não sendo possível obter o número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada.

§ 4º Caso o objeto envolva aquisição de bem ou prestação de serviço, a pesquisa de preços que subsidiou a mensuração dos custos da proposta de convênio deverá ser realizada conforme preceitua o § 3º deste artigo.

Será observado, ainda, o disposto na PORTARIA Nº 133/2022/GAB/SECEL, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

De acordo com as documentações encaminhadas pelo proponente, trata se de proposta de Termo de Convênio nº 2634-2022, cujo objeto é a Execução do 13º Natal de Luzes de Cáceres - MT, sendo recursos próprios da SECEL no valor de R\$ 974.953,70 (novecentos e setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), mais a contrapartida financeira no valor R\$ 62.780,30 (sessenta e dois mil, setecentos e oitenta reais e trinta centavos) oferecida pela Prefeitura Municipal de Cáceres. Com relação ao mérito da proposta, verificamos que está em conformidade com a modalidade de parceria.

Importa ressaltar que, compete a Secretária Adjunta Sistêmica a verificação e manifestação da disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento.

Em verificação aos autos, ainda não há despacho do NGER a respeito da disponibilidade orçamentária do recurso pleiteado, somente informação em Requerimento de Apoio Financeiro indicando que será custeado com recursos próprio da SECEL. Considerando que se trata de proposta de convênio, não há obrigatoriedade de realização de Chamamento Público, conforme art. 24 da Lei nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 que segue:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.”

O objetivo da proposta apresentada trata de projeto na área da cultura e se coaduna com a política pública de cultura do Estado de Mato Grosso, e alinhada aos objetivos e metas do Plano Estadual da Cultura, que destaca que as ações da Secretaria de Estado de Cultura devem ser pautadas na

transversalidade da política cultural, devendo a mesma interagir com as demais políticas do Estado, conforme destaca a Lei 10.362 que prevê a transversalidade da cultura, conceito este tão importante para o desenvolvimento das políticas públicas, bem como destaca a relevância das parcerias, seja do setor público ou de organizações da sociedade civil. Tais concepções podem ser verificadas, principalmente, nos artigos 7º, 8º e 9º da Lei do Sistema Estadual de Cultura, o que nos resta opinar que há interesse público na formalização da parceria ora proposta.

2. DO PRAZO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1 Prazo:

Os autos foram protocolados aos dias 15/09/2022, e o cronograma indica o início da execução para o dia 02/12/2022. Desta forma consideramos que a proposta foi apresentada dentro do prazo determinado na Portaria nº 133/2022/GAB/SECEL que estabelece o procedimento a ser observado na remessa de documentos à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer para solicitação de apoio financeiro à projetos culturais.

PORTARIA Nº 133/2022/GAB/SECEL, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Art. 1º As solicitações de apoio financeiro deverão ser protocolizadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos do início da primeira meta registrada e envio no Sistema de Gerenciamento de Convênios do Estado de Mato Grosso - SIGCon

2.2 Documentação:

Considerando a Portaria nº 133/2022/GAB/SECEL, que estabelece o procedimento a ser observado na remessa de documentos à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer para solicitação de apoio financeiro a projetos culturais, bem como a tramitação dos processos neste Órgão:

PORTARIA Nº 133/2022/GAB/SECEL, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Art. 1º (...);

I - Para protocolizar as solicitações de apoio financeiro no âmbito da SECEL, as prefeituras deverão apresentar a documentação em conformidade com o anexo I e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs deverão apresentar a documentação em conformidade com o anexo II.

A documentação atualizada entregue pelo proponente após notificação, encontra-se especificada abaixo:

LISTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA REQUERIMENTO DE APOIO FINANCEIRO PARA PREFEITURAS

Item Documentos obrigatórios FLS.

Data do protocolo com antecedência mínima de 45(quarenta e cinco) dias do início da primeira meta registrada no SIGCon Prot. 15/09/2022 Inic. 02/12/2022

(X)SIM ()NÃO xx DIAS

1 Requerimento de apoio financeiro (ANEXO V) Fl. 152

2 Cópia do ofício da destinação da emenda parlamentar Não se aplica

2.1 Recurso próprio: Consta dotação orçamentária

Valor da dotação orçamentária compatível com estabelecido plano de trabalho Não consta nos autos

3 Plano de Trabalho Anexos dos SIGCon: Fl. 153-160

3.1 Cadastro de Órgãos ou Entidades e Dirigentes (Anexo I do SIGCon) Fl. 153

3.2 Dados do Projeto (Anexo II do SIGCon) Fl. 157

3.3 Cronograma de execução física e Plano de aplicação de Recursos (Anexo III do SIGCon) Fl. 154-156

3.4 Cronograma de Desembolso (Anexo IV do SIGCon) Fl. 158

3.5 Relação de Equipamentos e Materiais Permanentes (Anexo V do SIGCon) Fl. 159

3.6 Memória de cálculo detalhada Fl. 160

3.7 Comprovante de envio do Plano de Trabalho no Sistema SIGCon Fl. 161

4 Certidão de Habilitação Plena emitida pelo SIGCON (art. 8º, da IN 01/2016) para parcerias a partir de 23/01/2016 Fl. 242 PARCIAL (emitida 21/11/2022)

5 Termo de Referência com as seguintes informações (ANEXO VI) Fl. 137-149

6 Declaração de contrapartida (ANEXO XII) Fl. 150

6.1 Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) Fl. 75-80

6.2 Cópia da publicação em Diário Oficial da Lei Orçamentária Anual Fl. 81-89

7 Declaração de compatibilidade de preços (ANEXO VII) Fl. 70

7.1 Avaliação de mercado, apresentação de três orçamentos ou cópia da Ata de Registro de Preço. Fl. 163-195 (ATAS/CONTRATOS)

7.2 Contratação por exclusividade apresentar: 03 notas fiscais para comprovação do preço praticado no mercado e cópia do contrato de exclusividade (quando for o caso) Fl. 196-241

8 Declaração de não duplicidade de objeto (ANEXO VIII) Fl. 71

9 Declaração de gratuidade (ANEXO IX) Fl. 151

10 Declaração de publicidade de parceria; (ANEXO X) Fl. 08

11 Comprovante de que a Prefeitura possui equipe técnica com capacidade para executar e prestar contas do convênio que será celebrado Fl. 09

3. PLANO DE TRABALHO INSERIDO NO SIGCon E TERMO DE REFERÊNCIA

O plano de trabalho apresentado nos autos está coerente ao que consta no Termo de referência apresentado no projeto.

O plano de trabalho foi apresentado com todos seus anexos, constando as metas e todas suas etapas e fases, como cronograma de execução e plano de aplicação, cronograma de desembolso com previsão de repasse anterior ao início da execução e memória de cálculo detalhada.

Verifica-se que há viabilidade da execução nos termos propostos.

O cronograma de execução e desembolso previstos no plano de trabalho estão adequados à execução e permite sua efetiva fiscalização.

3.1.1. OBJETO:

EXECUÇÃO DO 13º NATAL DE LUZES DE CÁCERES - MT.

A descrição do objeto está de forma clara e sucinta, de modo que é possível vislumbrar o que se pretende fazer ou realizar.

3.1.2 Justificativa

Justifica-se a propositura do projeto e o pedido do apoio financeiro, firmando convenio entre a Prefeitura Municipal de Cáceres e o Governo do Estado de Mato Grosso por meio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, sendo o objeto a EXECUÇÃO DO 13º NATAL DE LUZES DE CÁCERES - MT, conforme abaixo:

"O Projeto "13º NATAL DE LUZES de Cáceres –MT", já se transformou num grande evento de tradição da cidade, levando a todos a conviverem com o verdadeiro espírito de Natal. A programação do evento traz sentimentos como a fraternidade, o amor, a compaixão, a solidariedade, a simplicidade, não só nas cores e brilhos externos que são colocadas na cidade, mas no interior de cada um. As comemorações em torno do nascimento de Jesus visam despertar na sociedade um compromisso de reflexão e renascimento interior.

O projeto "13º NATAL DE LUZES de Cáceres –MT" busca, através da valorização do Espírito Natalino, criar um espaço de revitalização da memória e das tradições. Os itens a serem custeados com recursos deste projeto servirão para abrilhantar ainda mais a programação já existente, bem como dar suporte na execução de ações já desenvolvidas garantindo sua continuidade em eventos futuros. A saber, a programação já existente no município engloba a realização de um Espetáculo Cênico, ao ar livre, do Auto de Natal, que conta com um projeto cenográfico de época, além do tradicional projeto decorativo com instalações deluzes natalinas que procuram promover a diversidade cultural, a criação artística em diversos pontos da cidade, principalmente no Complexo Turístico situado no Prédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, Orla do Rio Paraguai e na Praça Barão do Rio Branco que serão decorados com Iluminação Natalina e a Vila de Noel no Centro de Eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SMTc.

O acesso a todas essas atrações é feito sem cobrança de ingresso oportunizando a democratização do acesso à arte e à cultura de toda a população. O evento contará ainda com apresentações de artistas locais o que promoverá o fortalecimento a difusão da cultura da cidade.

O público-alvo será composto predominantemente por famílias da cidade, idosos, adultos, adolescentes e crianças interessados em festas tradicionais natalinas, bem como os transeuntes, que circulam pela praça diariamente. O público direto alcançado pelo evento é de 1.000 (mil) pessoas por dia.

O evento contará com um serviço de mídia que levará a todos os atores envolvidos, informação dos acontecimentos do evento, proporcionando uma divulgação dinâmica atualizada, possibilitando uma interação de todos os setores, além de oferecer grande diversidade de atrações para todos os gostos e idades. Dessa forma, a programação proposta destina-se a todos visitantes e comunidade local.

O evento busca na sua programação, contemplar atividades culturais alusivas ao tema natalino, gerando um clima de harmonia, solidariedade e bem-estar entre a comunidade, lembrando-se sempre de que onde há amor, há paz. Durante os dias que culminam com as festividades em clima natalino, tanto a Praça Barão do Rio Branco quanto a Praça de Eventos ficam tomadas pela população cacerense, visitantes e participantes, gerando renda e emprego para milhares de pessoas, graças ao impulsionamento do consumo dos produtos locais e a utilização da rede de serviços turísticos da cidade, provocados pela realização do Evento. A avaliação e a mensuração dos resultados esperados podem ser verificadas através dos seguintes itens: Alcance do público presente; Participação de artistas locais; Aumento da oferta de empregos diretos e indiretos gerados durante os dias do evento; Aumento da taxa de ocupação hoteleira.

O projeto contribuirá com a difusão cultural e o desenvolvimento regional, tanto econômico quanto social, aquecendo a economia e fortalecendo a cultura local."

Ao se financiar projetos que proporcionam o fomento a cultura a SECEL está cumprindo os princípios elencados no Art. 1 da lei 10.363, plano de cultura, que é a valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável.

Ademais, cabe destacar que a Lei 10.362 prevê também a transversalidade da cultura, conceito este tão importante para o desenvolvimento das políticas públicas, bem como destaca a relevância das parcerias, seja do setor público ou de organizações da sociedade civil. Tais concepções podem ser verificadas, principalmente, nos artigos 7º, 8º e 9º da Lei do Sistema Estadual de Cultura.

4. DA CONTRAPARTIDA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O percentual de contrapartida está de acordo com os índices estabelecidos na Portaria nº 093, de 09 de julho de 2019.

O cronograma de desembolso prevê a transferência de recurso no mês de dezembro, devendo ao ordenador de despesa providenciar a liberação do recurso de acordo com a previsão constante no cronograma.

5. DO CUSTO DA PROPOSTA

O recurso do convênio será utilizado na EXECUÇÃO DO 13º NATAL DE LUZES DE CÁCERES - MT, e a estimativa de custo foi levantada através de atas de registro de preços do próprio município para estrutura e serviços, além de notas fiscais comprobatórias de valores anteriormente recebidos para shows artísticos.

Acerca das despesas necessárias para execução, o detalhamento das despesas consta na Memória de Cálculo conforme especificado abaixo:

Plano de Aplicação Consolidado

Natureza Discriminação Concedente Proponente - Contrapartida Oper.

Financeira Financeira Não Financeira

3390.39 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - CONTRATAÇÃO DE VIGILANTE DESAR 12.750,00 0,00 0,00

3390.39 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - LOC DE 15 LONAS TENDA 5X5 1.650,00 0,00 0,00

3390.39 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - LOC DE 20 BANHEIROS QUIMICOS 13.200,00 0,00 0,00

3390.39 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - LOC DE PORTAL TRELIÇ Q30 10X5 4.998,00 0,00 0,00

3390.39 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - LOC DE SOM PARA PARA 20MIL PES 73.640,00 0,00 0,00

3390.39 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - LOC GRP GERADOR 280 KVA 34.993,00 0,00 0,00

3390.39 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - LOC ILUMINAÇÃO PARA 20MIL PES 57.050,00 0,00 0,00

3390.39 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - LOC. DE 15 TENDAS MOD. PIRAMID 6.780,00 0,00 0,00

3390.39 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - LOCAÇÃO DE PLACAS DE FECHAMENT 18.800,00 0,00 0,00

3390.39 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - LOCAÇÃO PAINEL DE LED P10 3X5 33.873,00 0,00 0,00

3390.39 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - SHOW COM GUILHERME & BENUTTO 220.000,00 0,00 0,00

3390.39 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - SHOW COM GUILHERME & SANTIAGO 0,00 62.780,30 0,00

3390.39 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - SHOW COM GUILHERME & SANTIAGO 137.219,70 0,00 0,00

3390.39 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - SHOW LÉO MAGALHÃES 200.000,00 0,00 0,00

3390.39 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - SHOW MATHEUS FERNANDES 160.000,00 0,00 0,00

Subtotais 974.953,70 62.780,30 0,00

Valor Total do Convênio: 1.037.734,00

O proponente através da declaração de compatibilidade de preço declara que o custo apresentado é compatível com o mercado.

Nas fls. 163-195, constam as Atas de Registro de Preços e contratos do próprio município de Cáceres como referencial de preço aos itens de infraestrutura e serviços do evento cultural.

Nas fls. 196-241, constam notas fiscais comprobatórias de valores anteriormente recebidos como referencial de preço aos cachês de shows artístico previstos para o evento cultural.

É importante salientar que o proponente é uma prefeitura e o recurso deverá ser utilizado de acordo com as normas da Lei 8.666/93 e Lei 14.133/21.

6. DA FISCALIZAÇÃO

A avaliação da execução financeira é de responsabilidade da Gerência de Prestação de Contas/Coordenadoria de Convênio ligado à Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica, de acordo com o Regimento Interno, Decreto Estadual nº 937, de 11 de maio de 2021, art. 31 e Portaria nº 133/2022/GAB/SECEL, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022, art. 9.

Já na avaliação da execução física, recomenda-se vistoria in loco e, compete ao Secretário Adjunto de Cultura a manifestação de quais serão os meios a serem utilizados.

O fiscal deve se ater ao que está disposto no plano de trabalho bem como seguir a legislação pertinente. O mesmo tem obrigação de conferir se o que foi pactuado no plano de trabalho está sendo executado na íntegra, quanto a execução física da parceria.

As especificações constantes no plano de trabalho deverão ser objeto de fiscalização nos dias do evento. Reforça-se ainda que o servidor designado deva anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do termo. Este registro pode ser eletrônico ou manual, planilhas ou livro ata e/ou outras documentações comprobatórias da execução do objetivo proposto pelo convenente. Quando necessário, o servidor deverá informar ao gestor as faltas e os defeitos observados, na execução do contrato, sejam na prestação do serviço ou na entrega dos bens.

Portanto, na hipótese de formalização Termo de Convênio da presente proposta é recomendável ações que garantam que não haja danos ao erário por déficit de servidores e conseqüentemente prejuízo nas ações de fiscalização, acompanhamento e avaliação da execução da parceria.

Enfim, contribuir para que o resultado se reverta efetivamente em bens e que beneficiem a sociedade e fortaleça a gestão pública.

O Convenente deverá ter conhecimento do que dispõe o capítulo XI da IN 01-2015, o fiscal deverá verificar:

Art. 46 No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

- I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo conveniente no SIGCon; e
- IV – o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Art. 49 Ao final da execução do convênio, o Fiscal do Convênio emitirá parecer técnico na forma de relatório final da execução física do objeto, independentemente da prestação de contas devida pelo órgão ou entidade conveniente.

Parágrafo único. O relatório final, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; e
- II – análise das atividades realizadas, cumprimento das metas e impacto de benefício socioeconômico obtido em razão da execução do convênio, bem como quais foram os métodos utilizados nessas análises.

7. DO EMBASAMENTO:

A Lei 10.362-2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura, define a cultura como um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado de Mato Grosso prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do seu território.

A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Estado de Mato Grosso.

Cabe ao Estado:

- Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Estado de Mato Grosso;
- Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

A atuação do Estado de Mato Grosso no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

São objetivos do Plano Estadual de Cultura (Lei 10.363-2016):

- Fortalecer e ampliar os mecanismos de financiamentos públicos da cultura no Estado;
- Fortalecer e descentralizar as políticas públicas de cultura, atingindo todas as regiões do Estado;

Compete ao Poder Público:

- Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo seu território e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- Articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, trabalho e renda, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

Com fulcro nas Leis que regem as ações culturais no âmbito do Estado de Mato Grosso, é embasada a análise do projeto em questão tendo em vista que é obrigação da SECEL desenvolver políticas transversais da área da cultura com outras áreas.

É importante destacar que as ações da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer devem ser pautadas na transversalidade da política cultural, devendo a mesma interagir com as demais políticas do Estado, conforme destaca a Lei 10.362/2016 que prevê a transversalidade da cultura, conceito este tão importante para o desenvolvimento das políticas públicas, bem como destaca a relevância das parcerias, seja do setor privado ou de organizações da sociedade civil. Tais concepções podem ser verificadas, principalmente, nos artigos 7º, 8º e 9º da Lei do Sistema Estadual de Cultura.

Art. 7º - A atuação do Estado de Mato Grosso no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de comunicação social, educação, turismo, meio ambiente, segurança pública, esporte e lazer.

Art. 9º - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

8. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES:

Deverá ser verificado junto ao NGER e Secretaria Adjunta Sistêmica a disponibilidade orçamentária

para atendimento da proposta no pleito de apoio financeiro.
Deverá ser observada a situação (status) da Certidão de Habilitação do SIGCON no ato da assinatura do Termo de Convênio, certidão esta que deverá estar PLENA.
Frente aos pronunciamentos acima e os demais acostados nos autos e com fulcro na IN 001/2015 e Portaria nº 133/2022/GAB/SECEL, opino FAVORÁVEL à continuidade dos trâmites para celebração do Termo de Convênio, no que concerne o objeto do projeto, condicionado ao atendimento das observações supracitadas e cumprimento de todos os tramites legais.

É o parecer.

Neste contexto restituo os autos para os devidos trâmites legais.

Cuiabá, 21 de novembro de 2022.

Lauro Victor Marques Gonçalves
Coordenador de Gestão do Sistema Estadual de Cultura
Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - MT

Cuiabá ____ de _____ de 200__

Lauro Victor Marques Gonçalves

Voltar

Imprimir



Versão: 1.0.7 - 01/08/2018

Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ-MT



Rastro



Calcula Prazo